

Públicos do Município de Videira - INPREVID, por meio de seu titular, adote as providências cabíveis com vistas ao exato cumprimento da lei e comprove-as a este Tribunal, a fim de sanar a seguinte restrição:

1.1. Ausência de certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, comprovando o tempo de serviço/contribuição de aluno aprendiz de 2 anos, 10 meses e 26 dias (01/03/1977 a 21/03/1980), em favor do servidor Vilso Vanz em questão, contrariando os arts. 92, III e 93 da Instrução Normativa/INSS n. 45/2010 c/c item 3 do Prejulgado n. 520, deste Tribunal de Contas.

2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira – INPREVID.

Ata n.: 7/2020

Data da sessão n.: 06/05/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Licitações, Contratos e Convênios

Resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 26/2020 – 815014

Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada no gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, incluindo pneus, com o uso de cartão magnético/eletrônico ou tecnologia de validação eletrônica via web em tempo real, para os veículos automotores da frota do TCE/SC, em rede credenciada de oficinas.

Licitantes: CARLETO GESTAO DE FROTAS LTDA, NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI, NP3 COMERCIO E SERVICOS LTDA, TICKET SOLUCOES HDFGT SA e TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA.

Desclassificação: CARLETO GESTAO DE FROTAS LTDA, por ter anexado no sistema licitacoes-e Proposta identificando a empresa, descumprindo o tem 6.1 do edital.

Resultado: Vencedor: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI no Lote 1, pelo valor total de R\$ 149.400,00, com taxa de administração de -20%.

Florianópolis, 13 de julho de 2020.

Pregoeiro

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato nº 51/2018 QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2018

Contratada: Orbenk Administração e Serviços Ltda.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços continuados, relativos aos postos de trabalho de asseio, manutenção, conservação e apoio operacional.

Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Fica concedido o adicional de insalubridade, no percentual de 40% (grau máximo), ao posto de "Técnico de Laboratório de Pavimento e Solo" (item 21), conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), emitido em 06/11/2019, pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho, Sr. Francisco Antônio Ferrante, CREA/SC nº 50244-5, com efeitos a contar da data de emissão do Laudo Técnico.

Fundamentação Legal: Artigo 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com a previsão constante na Cláusula Décima Quarta do contrato original.

Valor: Com o reequilíbrio previsto na Cláusula Segunda do Termo Aditivo, o valor unitário do posto de "Técnico de Laboratório de Pavimento e Solo" (item 21) passa a ser conforme as seguintes vigências:

I – A partir de 06/11/2019, o valor unitário passa de R\$ 7.586,20 para R\$ 8.375,12 (considerado os reflexos da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 e do reajuste anual pelo INPC/IBGE);

II – A partir de 01/01/2020, o valor unitário passa de R\$ 8.375,12 para R\$ 8.407,08 (considerado os reflexos da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, do reajuste anual pelo INPC/IBGE e do reajuste do salário mínimo de 2020);

III – A partir de 01/02/2020, o valor unitário passa de R\$ 8.407,08 para R\$ 8.411,76 (considerado os reflexos da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, do reajuste anual pelo INPC/IBGE e do reajuste do salário mínimo de 2020).

Assinatura: 02/07/2020.

Florianópolis, 02 de julho de 2020.

Thais Schmitz Serpa
Diretora da DAF

Ministério Público de Contas

PORTARIA MPC Nº 31/2020

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, IV e V, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, de 31 de agosto de 2018,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor disciplinar internamente o procedimento para apresentação, recebimento e guarda das declarações de bens, com indicação das fontes de renda;

RESOLVE:

Art. 1º O inciso III do art. 2º da Portaria MPC nº 10/2020, de 06.03.2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de Santa Catarina nº 2851, de 09.03.2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

III - ocupantes de cargos de provimento efetivo.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de julho de 2020.

CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral de Contas
